

CONTRATO Nº 120/2023

Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson S. Pedreira**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Mato Grosso, 185, Siqueira Campos, CEP: 49075-380, Aracaju(SE), e-mail orcamento@camelemp.com.br, telefone 3217-4732/3214-5437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.325.897/0001-47 por seu Representante **José Andeson Meneses Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.915.745-91 resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 1º/8/2023 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 14463/2023 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial nº **53/2023**, art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 2/8/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante..

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desobstrução, limpeza e lavagem de redes, ramais e caixas coletoras de esgoto e Estações Elevatórias e de Tratamento dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela DESO no Estado de Sergipe.

1.2 – EQUIPAMENTO

1.2.1 – Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá estabelecer disponibilizar os veículos/equipamentos conforme especificações a seguir, em quantidades determinadas no Termo de Referência.

1.2.2- Caminhão truck para limpeza e desobstrução de redes Caminhão truck combinado com hidrojato e bomba de vácuo de alta pressão, com capacidade do tanque de 14.000 litros, sendo 8.000 litros para detritos, 6.000 litros para água limpa(hidro). Bomba de vácuo anel líquida com deslocamento de ar de 24,5 m³/min, rotação de 1.300RPM, potência de 33hp, sentido anti-horário, pressão de vácuo de 760 mm/hg, sugando até 10mt de profundidade do nível do mar e distância de até 100metros do local da sucção ao equipamento, 30 metros de mangueira de 3" e bomba de hidrojateamento com capacidade de 102 It/mim, 160 bar, carretel hidráulico, um rolo de mangueira de 1" cor laranja com no mínimo 120 metros para alta pressão de até 7.500 bar, acionada pela tomada de força do próprio equipamento e caixa de transparência, montados sobre chassis de caminhões truck compatíveis com equipamento

1.2.3 – Caminhão toco para limpeza e desobstrução de redes Caminhão toco combinado com hidrojato e bomba de vácuo de alta pressão, com capacidade do tanque de 10.000 litros, sendo 7.000 litros para detritos e 3.000 litros para água limpa. Bomba de vácuo anel líquida com deslocamento de ar de 24,5 m³/mim, rotação de 1.300RPM, potência de 33hp, sentido anti-horário, pressão de vácuo de 760 mm/hg, sugando até 10mt de profundidade do nível mar e distância de até 100 metros do local da sucção ao equipamento, 30 metros de mangueira de 3" e bomba de hidrojateamento com capacidade de 102It/mim, 160 bar, carretel hidráulico, um rolo de mangueira de ¾" cor laranja de no mínimo 120 metros para alta pressão de até 7.500 bar, acionada pela tomada de força do próprio equipamento e caixa de transferência, montados sobre chassis de caminhões toco compatíveis com o equipamento.

1.3 – DAS GENERALIDADES- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 – A DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Serviço, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área de atendimento e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

1.3.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo prazo contratual os equipamentos com as características dadas no **item 1.2**, que deverão executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de esgotamento sanitário, tais como limpeza e desobstrução de estações elevatórias, ETE'S, redes de esgoto, interceptores, emissários e coletores-tronco em todas as Regionais de Operação da DESO, em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, inclusive com fornecimento de materiais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3.3 –A execução dos serviços conforme planilha orçamentária, deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, bem como normas internas da Contratante sob a coordenação da SUES – SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da DESO.

1.3.4 - A jornada de trabalho diária será determinada pela FISCALIZAÇÃO, sendo executado no mínimo 8 (oito) horas diárias. Em casos emergenciais a contratada deverá atender no horário noturno, finais de semana e feriados.

1.3.5 - Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões esti-

Refere-se ao Contrato nº 120/2023

verem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos;

1.3.6 O deslocamento entre Municípios, será contabilizado como horas trabalhadas;

1.3.7. Quando houver necessidade, o deslocamento entre Regionais será contabilizado como horas trabalhadas;

1.3.8 Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

1.3.9 Os serviços previstos deverão ser iniciados a partir dos pontos críticos em caráter corretivo e emergencial, e posteriormente, de forma planejada e estratégica, com base nas informações do diagnóstico das redes e ramais de esgoto para manutenção preventiva.

1.3.10- A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços serem acompanhados de responsável técnico e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor estimado de **R\$ 4.695.453,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços será de **até 180(cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

3.1 – Pela característica do contrato emergencial, a CONTRATADA, tem plena ciência e está de acordo com a **resilição bilateral antecipada**, caso haja a finalização e contratualização do processo licitatório EDOC 13226/2023.

3.1.1 – A DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Serviços Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área dos serviços e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da natureza **300.05 – serviços de terceiros** – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Uni-

Refere-se ao Contrato nº 120/2023

ão, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões Negativas de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços serão executados de acordo com o INSTRUÇÕES, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços previstos no presente Edital serão realizados na área de abrangência dos Sistemas de Esgotamento Sanitários operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe em todo o Estado, divididos da seguinte forma:

- a) Grande Aracaju;
- b) Regional Norte – Sertão;
- c) Regional Sul – Centro-Oeste

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

8.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Refere-se ao Contrato nº 120/2023

8.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.1.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

8.1.8 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.1.9 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

8.1.10 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

8.2 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

8.2.1 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

8.3 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.5 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Serão atribuições da CONTRATADA a execução dos serviços e fornecimento de materiais conforme itens a seguir, sob a coordenação e fiscalização da SUES – SUPERINTEN-

DÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da DESO, obedecendo aos prazos estabelecidos pela CONTRA ANTE:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem Executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

10.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.1.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legisla-

ção;

10.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.24. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

10.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.27. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE

10.1.29 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

10.1.30. A CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.31. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.1.32. A Contratada deverá seguir as orientações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.deso-se.com.br/Pages/licitacoes_atas_contratos

10.1.33. A Contratada **deverá manter dois caminhos reserva**, para os casos de necessidade de afastamento de algum veículo contratado.

10.1.34. A Contratada deverá fazer a substituição de peças e equipamentos danificados para que não haja prejuízos na execução das atividades.

10.1.35 A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de **sinalização de segurança** vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando **cones, placas de aviso, cavaletes**, entre outros. Sempre que necessário, a via do local da

Refere-se ao Contrato nº 120/2023

prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local.

10.1.36 – No ato da assinatura do contrato deverá apresentar as licenças do item 13 e subitens do TR, bem como do item 13.3 no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Disponibilizar água potável para o abastecimento dos caminhões Combinados e Hidrojato.

11.4. Disponibilizar local apropriado para destinação final dos resíduos provenientes da prestação de serviços objeto do contrato sem custos adicionais à Contratada, sendo esta responsável apenas pelo transporte;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XII – DAS MULTAS

12.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA

13.1 – Não será exigida.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

14.1 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.2 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

14.3 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

Refere-se ao Contrato nº 120/2023

14.4 – Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

14.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.6 – No caso de acidentes no local do serviço, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

14.7 – Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, caso seja necessário, serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

14.8 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, suas Especificações Técnicas e Anexos, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

14.10 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTAMENTO

1.1 – Na hipótese da Proposta de Preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \quad \text{Onde:}$$

R = Reajuste;

I₁ = Índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste;

I₀ = Índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da apresentação da proposta;

V = Valor da fatura.

15.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Dispensa emergencial 053/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 2/8/23;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 03 de agosto de 2023.

JOSE ANDESON
MENESES
MELO:26691574591

Assinado de forma digital
por JOSE ANDESON
MENESES
MELO:26691574591

“JOSÉ ANDESON MENESES MELO”
CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE – DESO



“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ DESO

“CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA”
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N5DX-QQ47-AS9W-YDPK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 04/08/2023 14:51:47
- Luciano Gois Paul - 07/08/2023 07:59:38
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 04/08/2023 11:09:12
- JOSE ANDESON MENESES MELO - 04/08/2023 11:20:17

relacionados abaixo:

I - Comissão Técnico-Científica:

- a) Joelson Hora Costa - DER/SE (Coordenador);
- b) Igor Ribeiro de Albuquerque - DER/SE (Coordenador Adjunto);
- c) Ancelmo Luiz de Souza - DER/SE;
- d) Alzenia Menezes Silveira - DER/SE;
- e) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
- f) Luciana Nogueira Dantas - ABPv;
- g) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPv;
- h) Lélío Brito - ABPv;
- i) outros membros a serem oportunamente convidados e indicados pelo Coordenador.

II - Comissão Administrativa e Financeira:

- a) Rui Corrêa Vieira - ABDER (Coordenador);
- b) Maurício Theodósio Mattos Marques - ABDER (Coordenador Adjunto);
- c) Tales Philippe Rodrigues Araújo - DER/SE;
- d) Tatiane de França Cruz - DER/SE;
- e) Igor Augusto Fontes Menezes - SETUR;
- f) Georgina Libório Azevedo Braga - ABPv;
- g) João Vicente Falabella Fabricio - ABPv.

III - Comissão de Infraestrutura e TI:

- a) Paulo Roberto Almeida Araujo - ABDER (Coordenador);
- b) Antônio Santana Rabelo - DER/SE (Coordenador Adjunto);
- c) José Antônio Vieira - DER/SE (Coordenador Adjunto);
- d) Gabriel Silva Santana de Oliveira - SETUR;
- e) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
- f) Maurício Theodósio Mattos Marques - ABDER;
- g) Jorge Luis Miranda Nazaré - ABDER;
- h) Luciana Nogueira Dantas - ABPv;
- i) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPv.

IV - Comissão de Logística e Transporte:

- a) Paulo Vinicius de Andrade - DER/SE (Coordenador);
- b) Everton da Cruz Menezes - DER/SE (Coordenador Adjunto);
- c) Gustavo Bastos Paixão - SETUR (Coordenador Adjunto);
- d) Geraldo Moraes Motta Filho - DER/SE;
- e) Marcio Murilo Arcieri de Almeida - DER/SE;
- f) Genilson Gois de Almeida - DER/SE;
- g) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
- h) Georgina Libório Azevedo Braga - ABPv;
- i) João Vicente Falabella Fabricio - ABPv.

V - Comissão de Marketing e Comunicação:

- a) Roseli dos Santos Silva - DER/SE (Coordenadora);
- b) Allan Alberto Santos de Oliveira - SETUR (Coordenador Adjunto);
- c) Saulo Aragão Santana - DER/SE;
- d) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
- e) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPv;
- f) Victor de Oliveira Nunes - ABPv;
- g) Rafael Lopes Martins - ABPv.

VI - Comissão Comercial:

- a) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPv (Coordenador);
- b) Rui Corrêa Vieira - ABDER (Coordenador Adjunto);
- c) Anderson das Neves Nascimento - DER/SE;
- d) Marcos Leite Franco Sobrinho - SETUR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se e Cumpra-se.****Anderson das Neves Nascimento**
Diretor-Presidente do DER/SE**Marcos Leite Franco Sobrinho**
Secretário de Estado do Turismo**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO PJ-043/2022**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE**CONTRATADO:** Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec**OBJETO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato PJ-043/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços operacionais em atividades específicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações, administração de banco de dados, administração da rede, microcomputadores e comunicação de dados, suporte e manutenção de hardware e software e atendimento ao usuário", passando o seu prazo total de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses.**BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Termo do Contrato PJ-043/2022.**PROCESSO:** 718/2023-APOSTILAMENTO-DER/SE

Aracaju/SE, 20 de julho de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente**Deso****5º Aditivo Contrato 209/2018//Base legal:** Art. 146, §2º RILC/DESO c/c art. 81, inciso II §1º da Lei 13.303/2016//Contratada: **VR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, cláusula II do Contrato nº 209/2018 - 25% (acréscimo).**Contrato 120/2023//Base legal:** Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desobstrução, limpeza e lavagem de redes, ramais e caixas coletoras de esgoto e Estações Elevatórias e de Tratamento dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela DESO no Estado de Sergipe.// R\$ 4.695.453,00//180 dias//Recurso próprio.**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023****Contratada:** **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 36.624.014/0001-23 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA INSCRIÇÃO PARA O FÓRUM CONCESSÕES E PPP'S. Valor **R\$ 3.190,00. Base Legal:** com fulcro no Art. 121, inciso II do RILC c/c com art.30, alínea "f", da Lei 13.303/2016. **Parecer** 338/2023: Roberto Santos Barros Junior. Presidente da CPL/DESO.**Emdagro****GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA**EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS****Espécie:** Extrato da Notas de Empenhos nº. 2023NE000986 e 2023NE000987 de 31/07/2023.**CONTRATANTE - EMDAGRO** - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.**CONTRATADA - SAMAM VEÍCULOS LTDA.****CNPJ** nº13.136.197/0001-32.**OBJETO:** Aquisição de 08 (oito) unidades do veículo de passeio - HATCH, cor branco ou cinza, preferencialmente branco, potência mínima 71cv para gasolina e mínima de 74 cv para etanol. Capacidade para 05 passageiros, com 05 portas, 05 marchas a frente e 01 ré. Ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, direção elétrica ou hidráulica, câmbio mecânico, porta malas com mínimo entre 200 e 303 litros, retrovisores externos, airbag duplo, protetor de cârter, jogo de tapetes e todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Conforme termo de referência - **MARCA :FIAT.****QUANTIDADE: 08 VALOR/UNITÁRIO** - o valor unitário é de **R\$ 73.900,00 (Setenta e três mil e novecentos reais)**. Totalizando o valor **R\$ 591.200,00 (quinhentos e noventa e um mil e duzentos reais)**

Os recursos para pagamento das despesas do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMEN- TÁ-RIA	CLASS. FUNC. PROGRA-MÁTICA	PROJ. OU ATIVID.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.606.0022	117	4.4.90.52	2700

*Convênios nº 846842 e 856015/2017

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente**Fapitec****EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Processo:** 172/2023-PRTSERV-FAPITEC/SE**Pregão Nº:** 104/2023**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços de auxiliar administrativo e limpeza.**Contratado:** MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 27.067.989/0001-07.**Contratante:** Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.**Valor global:** R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**Valor mensal:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**Fonte de Recurso:** 15000000; **Unidade Orçamentária:** 19203; **Classificação Funcional Programática:** 19.122.0039; **Projeto ou Atividade:** 931; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.37**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.**Data de Assinatura:** 07 de agosto de 2023.

Aracaju, 07 de agosto de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE